

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2015

Apensado: PDC nº 214/2015

Susta a PORTARIA Nº 916, de 9 de setembro de 2015 do Gabinete do Ministro do Ministério da Educação.

Autor: Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 213, de 2015, de autoria do Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI, tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 916, de 9 de setembro de 2015, que Institui o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

Segundo a Justificação do PDC nº 213, de 2015, a referida portaria contraria a Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação e implanta a ideologia de gênero nas escolas.

Tramita conjuntamente com o PDC nº 214, de 2015, de autoria do Deputado PASTOR EURICO e outros, que tem o mesmo objetivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233108212200>



* C D 2 3 3 1 0 8 2 1 2 2 0 0 *

Segundo a Justificação do PDC nº 214/2015, a portaria afronta a instituição da família, protegida pela Constituição Federal.

A Portaria nº 916, de 09 de setembro de 2015, institui Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação, considerando, dentre outras razões:

a) necessidade de adoção de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares que contemplem e respeitem as diversidades relativas a gênero; e

b) o papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminações por gênero.

Tem por objetivo, dentre outros, “propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais, com a promoção dos direitos relacionados às questões de gênero, e o enfrentamento das diversas formas de preconceito, discriminação e violência.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Educação, para apreciação conclusiva de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva de mérito e exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação analisar o mérito da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 3 1 0 8 2 1 2 2 0 0 *

O Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2015, tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 916, de 9 de setembro de 2015, que Institui o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação. A matéria regulamentada pelo referido ato administrativo extrapola as funções do Ministério da Educação e afronta os princípios constitucionais que resguardam a instituição da Família.

Analisando-se o teor da referida portaria, observe-se que, na seção dos considerandos, defende-se:

- a) necessidade de adoção de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares que contemplem e respeitem as diversidades relativas a gênero; e
- b) o papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminações por gênero.

Além disso, o inciso I do art. 2º estabelece como um dos objetivos do referido Comitê de Gênero “propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais, com a promoção dos direitos relacionados às questões de gênero, e o enfrentamento das diversas formas de preconceito, discriminação e violência.”

Entendemos que a proteção constitucional contra quaisquer formas de discriminação, prevista em diversos dispositivos da Carta Maior, não autoriza que outros mandamentos constitucionais sejam desrespeitados.

A Constituição Federal (CF) estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação que, nos próprios termos constitucionais, é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF). A Constituição Federal também estabelece que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (art. 229, CF).



Questões relacionadas à educação sexual e identidade de gênero estão articuladas com os princípios defendidos pelas famílias no processo educativo que a Constituição Federal lhes garante. São questões de foro privado sobre as quais a escola não tem a previsão constitucional de interferir. Ao defender a necessidade de práticas pedagógicas e de conteúdos curriculares que afrontam os princípios da maioria das famílias brasileiras, bem como de programas para promovê-los, a Portaria nº 916/2015, do Gabinete do Ministro da Educação, explicitamente exorbita do poder regulamentar conferido pela Constituição Federal ao Poder Executivo. A proteção contra a discriminação também inclui o respeito aos princípios da maioria das famílias brasileiras e não a sua negação e desconstrução.

Apesar de a Portaria nº 916/2015 ter sido alterada pela Portaria nº 949/2015, onde todas as referências à palavra gênero foram excluídas, como também o considerando sobre a necessidade de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares para promover a diversidade de gênero, a ideia do programa de promover o combate ao preconceito por meio do desrespeito aos princípios da maioria das famílias brasileiras subsiste, motivo por que a sustação se mantém necessária. A motivação e o entendimento não mudaram com a alteração da Portaria nº 916/2015 pela Portaria nº 949/2015, feita em menos de um mês da sua publicação.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2015, de autoria do Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 214/2015, do Pastor Eurico e outros, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora apresentado.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2015

Apensado: PDC nº 214/2015

Susta a Portaria nº 916, de 9 de setembro de 2015, do Gabinete do Ministro do Ministério da Educação, que “Institui Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a PORTARIA Nº 916, de 9 de setembro de 2015, do Gabinete do Ministro da Educação, por ir em desencontro aos princípios da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233108212200>



* C D 2 3 3 1 0 8 2 1 2 2 0 0 *



* C D 2 3 3 1 0 8 2 1 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233108212200>